



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br



### PROJETO DE LEI Nº 025/2018 – CMA/ES

“Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em eventos públicos no âmbito do município de Alegre e dá outras provisões.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os eventos públicos no âmbito do Município de Alegre, com expectativa de público maior que 1.000 (mil) pessoas será obrigatório dispor gratuitamente de, no mínimo, 05 (cinco) banheiros químico, sendo 02 (dois) masculino, 02 (dois) feminino e 01 (um) com acessibilidade conforme regulamentado pelas normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para ser utilizado por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - Os responsáveis pela entidade pública ou pelo departamento ou secretaria municipal que organizar, realizar e/ou promover a festividade ou o evento será responsabilizado pela falta dos recursos instituídos por esta lei.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal procederá a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, estabelecendo as sanções administrativas para o caso de infração aos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único – Taxas e multas instituídas na etapa de regulamentação da presente Lei, serão fixadas com base na UFM (Unidade Fiscal Municipal).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 14 de junho de 2018.

  
THEO ALVES DA ROCHA  
Vereador